

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10/2016
Pregão Presencial nº 019/2016

Aos quatro dias do mês de outubro de 2016, na **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA**, localizada na Rua Dr. Francisco Timm, 480 – Centro – nesta cidade de Santa Rosa inscrita no CNPJ sob o n.º 01.273.946/0001-94, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. DELCIO STEFAN, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 501.770.790-53, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa abaixo descrita, doravante denominada CONTRATADA:

Empresa:	CNPJ:
MAQCOES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA , pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua João Pedro Timm, nº 165, Bairro Sulina, Santa Rosa, RS, neste ato representada legalmente pelo Sr. LUIS FERNANDO DRESCH, CPF nº 282.282.270-00, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções;	91.643.122/0001-51
LEANDRO STRINGARI ME , pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua José Anchieta, nº 206, Vila Becker, Horizontina, RS, neste ato representada legalmente pelo Sr. LEANDRO STRINGARI, CPF nº 977.750.960-04, residente e domiciliado em Horizontina, RS, em pleno e regular exercício de suas funções;	21.681.063/0001-20
GABRIELA TORRES RAUBER , pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Antônio Ribeiro, nº 66, Santo Antônio, Porto Alegre, RS, neste ato representada legalmente pela Sra. GABRIELA TORRES RAUBER, brasileira, CPF nº 012.076.080-09, RG nº 5057386053, residente e domiciliado em, RS, em pleno e regular exercício de suas funções;	08.829.940/0001-08
N.T. LUIZE EPP , pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Marechal Deodoro, nº 570, Centro, São Sebastião do Caí, RS, neste ato representada legalmente pelo Sr. NATHAN TORRES LUIZE, CPF nº 010.338.890-75, RG nº 6109083383, residente e domiciliado em, RS, em pleno e regular exercício de suas funções;	93.577.427/0001-38

Resolvem nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal, bem como da Lei 8.666/93, em conformidade com o Processo nº 1341/16 de 29/06/16, e, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 19/2016, devidamente homologado, REGISTRAR OS PREÇOS apresentados, POR UNIDADE, observadas as condições que regem o Pregão Presencial, para o fornecimento futuro e eventual dos seguintes produtos:

Fornecedor	Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
MAQCOES COMERCIO E REP. LTDA	00005	BOBINA TÉRMICA 80MM (8 CM), 40 METROS, PARA IMPRESSÃO DE SENHAS.	2.500,000	UN	4,0600	10.150,00
MAQCOES COMERCIO E REP. LTDA	00007	BORRACHA BRANCA 20	700,000	UN	0,2600	182,00
MAQCOES COMERCIO E REP. LTDA	00008	BORRACHA BRANCA PONTEIRA PARA LÁPIS	300,000	UN	0,2500	75,00
MAQCOES COMERCIO E REP. LTDA	00009	CADERNO GRANDE	500,000	UN	5,8000	2.900,00
MAQCOES COMERCIO E REP. LTDA	00011	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO	1.100,000	UN	1,5900	1.749,00
MAQCOES COMERCIO E REP. LTDA	00019	CARTOLINA NA COR BRANCA	200,000	UN	0,6300	126,00
MAQCOES COMERCIO E REP. LTDA	00020	CLIPS 2/0 CAIXA C/ 100 UNID	500,000	CX	1,8000	900,00
MAQCOES COMERCIO E REP. LTDA	00022	COLA PLÁSTICA BRANCA	500,000	UN	1,3400	670,00
MAQCOES COMERCIO E REP. LTDA	00024	CORRETIVO LÍQUIDO	350,000	UN	1,1100	388,50
MAQCOES COMERCIO E REP. LTDA	00028	ETIQUETA ADESIVA	600,000	UN	0,6600	396,00
MAQCOES COMERCIO E REP. LTDA	00029	ETIQUETAS ADESIVAS CONTINUA	10,000	CX	170,0000	1.700,00
MAQCOES COMERCIO E REP. LTDA	00030	EXTRATOR DE GRAMPO	150,000	UN	1,0600	159,00
MAQCOES COMERCIO E REP. LTDA	00031	FITA CREPE ESTREITA	500,000	UN	3,0900	1.545,00
MAQCOES COMERCIO E REP. LTDA	00033	FITA PLÁSTICA ESTREITA TRANSPARENTE 12MMX40M	300,000	UN	0,9400	282,00
MAQCOES COMERCIO E REP. LTDA	00036	Grampeador para grampos 26/6, no mínimo 16 cm	190,000	UN	28,2400	5.365,60
MAQCOES COMERCIO E REP. LTDA	00040	LAPIS DE COR GRANDE COM 12 CORES	60,000	CX	3,9900	239,40
MAQCOES COMERCIO E REP. LTDA	00041	Lápis preto nº 02, apontados, de boa qualidade		UN	0,2200	374,00

LTDA			1.700,000			
MAQCOES COMERCIO E REP. LTDA	00042	LIVRO ATA	100,000	UN	12,8500	1.285,00
MAQCOES COMERCIO E REP. LTDA	00047	PAPEL CONTACTI BRANCO LISO	100,000	M	4,5400	454,00
MAQCOES COMERCIO E REP. LTDA	00048	PLÁSTICO ADESIVO TRANSPARENTE LARGURA 45CM - METRO	200,000	M	1,9100	382,00
MAQCOES COMERCIO E REP. LTDA	00049	Papel Kraft 80 gr um lado brilhoso, rolo com 60 cm de largura	20,000	ROLO	125,0000	2.500,00
MAQCOES COMERCIO E REP. LTDA	00056	PERFURADOR 10 X 08CM	70,000	UN	12,0000	840,00
MAQCOES COMERCIO E REP. LTDA	00061	RÉGUA 30 CM	150,000	UN	0,6400	96,00
MAQCOES COMERCIO E REP. LTDA	00063	UMEDECEDOR DE DEDOS NÃO TÓXICO - INODORO	50,000	UN	1,9200	96,00
MAQCOES COMERCIO E REP. LTDA	00065	SACO DE PAPEL KRAFT OU SEMI KRAFT PARA 1KG NA COR PARDA	20.000,000	UN	0,0500	1.000,00
MAQCOES COMERCIO E REP. LTDA	00066	SACO DE PAPEL KRAFT OU SEMI KRAFT PARA 2KG NA COR PARDA	10.000,000	UN	0,0700	700,00
Total do Fornecedor: 34.554,50 (TRINTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)						
GABRIELA TORRES RAUBER	00003	APONTADOR DE LÁPIS	350,000	UN	0,1900	66,50
GABRIELA TORRES RAUBER	00004	ATILHO	200,000	PCT	2,7200	544,00
GABRIELA TORRES RAUBER	00006	BOBINA DE SENHA DE 01 A 2000	200,000	UN	17,6000	3.520,00
GABRIELA TORRES RAUBER	00010	CADERNO PEQUENO	1.000,000	UN	2,0000	2.000,00
GABRIELA TORRES RAUBER	00013	CANETA ESFEROGRÁFICA TRANSPARENTE TINTA PRETA	2.500,000	UN	0,7000	1.750,00
GABRIELA TORRES RAUBER	00014	CANETA ESFEROGRÁFICA TRANSPARENTE TINTA AZUL	3.900,000	UN	0,7000	2.730,00
GABRIELA TORRES RAUBER	00015	CANETA ESFEROGRÁFICA TRANSPARENTE TINTA VERMELHA	500,000	UN	0,7000	350,00
GABRIELA TORRES RAUBER	00017	CARBONO	40,000	CX	28,8000	1.152,00
GABRIELA TORRES RAUBER	00023	COLCHETE Nº 10	150,000	CX	3,8400	576,00
GABRIELA TORRES RAUBER	00025	ENVELOPE PARDO GRANDE	13.000,000	UN	0,1800	2.340,00
GABRIELA TORRES RAUBER	00026	ENVELOPE PARDO MÉDIO	52.500,000	UN	0,1400	7.350,00
GABRIELA TORRES RAUBER	00039	GRAMPO U EM ALUMÍNIO REFORÇADO	50,000	PCT	15,5000	775,00
GABRIELA TORRES RAUBER	00050	PAPEL SULFITE GRAMATURA 180 TAMANHO A4	1.500,000	UN	0,1000	150,00
GABRIELA TORRES RAUBER	00053	PASTA COM ELÁSTICO	1.500,000	UN	1,3600	2.040,00
GABRIELA TORRES RAUBER	00067	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, TAMANHO A4, QUATRO FUROS, ALTAMENTE RESISTENTE.	1.000,000	UN	0,1400	140,00
Total do Fornecedor: 25.483,50 (VINTE E CINCO MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E TRES REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)						
LEANDRO STRINGARI ME	00001	ALFINETE COLORIDO	200,000	CX	1,9000	380,00
LEANDRO STRINGARI ME	00012	CALCULADORA	70,000	UN	12,9800	908,60
LEANDRO STRINGARI ME	00016	CANETA MARCA TEXTO	610,000	UN	1,2000	732,00
LEANDRO STRINGARI ME	00018	CARTÃO DUPLEX FOSCO 48CM X 66CM AZUL ESCURO (PASPATU)	290,000	UN	0,7500	217,50
LEANDRO STRINGARI ME	00021	CLIPS 6/0 CAIXA C/ 50 UNID	200,000	CX	1,9000	380,00
LEANDRO STRINGARI ME	00027	ESPETO PARA PAPEL	24,000	UN	2,8000	67,20
LEANDRO STRINGARI ME	00034	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE	1.200,000	UN	2,7500	3.300,00
LEANDRO STRINGARI ME	00037	GRAMPO DOURADO P/ GRAMPEADOR	300,000	CX	3,4000	1.020,00
LEANDRO STRINGARI ME	00038	GRAMPO TRANÇADO NIQUELADOS Nº1	50,000	CX	2,5500	127,50
LEANDRO STRINGARI ME	00043	MARCADOR P/ QUADRO BRANCO	80,000	UN	1,4000	112,00
LEANDRO STRINGARI ME	00044	MARCADOR PARA RETRO PROJETOR PONTA MÉDIA NA COR AZUL	400,000	UN	2,8000	1.120,00
LEANDRO STRINGARI ME	00045	MARCADOR PARA RETRO PROJETOR PONTA MÉDIA NA COR PRETA	400,000	UN	2,8000	1.120,00
LEANDRO STRINGARI ME	00046	MARCADOR PARA RETRO PROJETOR PONTA MÉDIA NA COR VERMELHA	400,000	UN	2,8000	1.120,00
LEANDRO STRINGARI ME	00051	PASTA A/Z ESTREITA	70,000	UN	8,3000	581,00
LEANDRO STRINGARI ME	00052	PASTA A/Z LARGA	110,000	UN	8,3000	913,00
LEANDRO STRINGARI ME	00054	PASTA SUSPENSIVA MARMORIZADA	5.000,000	UN	1,5500	7.750,00
LEANDRO STRINGARI ME	00055	PERCEVEJO C/ 100 UNIDADES	60,000	CX	1,8000	108,00
LEANDRO STRINGARI ME	00060	PLÁSTICO VULCABILHO 0,2MM TRANSPARENTE LARGURA 1,40CM - METRO	25,000	M	6,9900	174,75

LEANDRO STRINGARI ME	00062	TESOURA DE METAL CABO EMBORRACHADO 21CM FIO LASER	130,000	UN	4,7500	617,50
Total do Fornecedor: 20.749,05 (VINTE MIL E SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E CINCO CENTAVOS)						
N.T. LUIZE EPP	00002	APAGADOR P/ QUADRO BRANCO	15,000	UN	3,5100	52,65
N.T. LUIZE EPP	00032	FITA CREPE LARGA	400,000	UN	7,9500	3.180,00
N.T. LUIZE EPP	00035	FOLHA DE OFÍCIO A4 PACOTE COM 500 UNIDADES	5.500,000	PCT	15,9000	87.450,00
N.T. LUIZE EPP	00057	PINCEL ATÔMICO 850 - PRETO	300,000	UN	1,4300	429,00
N.T. LUIZE EPP	00058	PINCEL ATÔMICO 850 - AZUL	300,000	UN	1,4300	429,00
N.T. LUIZE EPP	00059	PINCEL ATÔMICO 850 - VERMELHO	300,000	UN	1,4300	429,00
Total do Fornecedor: 91.969,65 (NOVENTA E HUM MIL E NOVECIENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)						
Total da Licitação: 172.756,70 (CENTO E SETENTA E DOIS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS)						

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro dos preços para futuras e eventuais aquisições dos produtos acima descritos, de acordo com as especificações e as quantidades definidas no anexo I do edital do Pregão Presencial nº 19/2016, que passa a fazer parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta de preços e com a documentação apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar, por unidade, conforme consta nos autos do processo nº 1341/16, de 29/06/2016, visando atender as necessidades do CONTRATANTE durante o prazo de validade desta Ata.

1.2. Nos termos do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º do Decreto Municipal nº 184/10, este instrumento não obriga o CONTRATANTE a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu prazo de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

1.3. As quantidades constantes desta Ata de Registro de Preços são estimativas, não se obrigando o CONTRATANTE pela aquisição total.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de sua publicação.

2.2. Excepcionalmente, poderá ser admitida a prorrogação da vigência da ata, quando a proposta se mostrar mais vantajosa para a Administração, nos termos do Art. 4º, §2º do Decreto Municipal nº 184/2010 e do Art. 57, §4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser usada pelo CONTRATANTE ou por órgãos interessados em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pelo CONTRATANTE e desde que atendido o artigo 8º do Decreto Municipal nº 184/10.

3.2. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, pode ser utilizada por qualquer departamento do CONTRATANTE que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 19/2016, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição.

3.4. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 19/2016 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

3.5. Cabe à CONTRATADA, beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere a Subcláusula anterior não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, conforme o disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

4.2. A contratação regular-se-á, no que concerne a sua execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 226/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, pelas disposições do edital, desta Ata e pelos preceitos de direito público.

4.3. A inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste instrumento e em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 7.º da Lei nº 10.520/02.

4.4. A rescisão antecipada do fornecimento por culpa da CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador, poderá resultar na aplicação de multa de mora no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta vencedora e na suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da responsabilização da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, a qual não será excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A Seção de Material e Patrimônio será responsável pelo controle e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços, sendo o responsável pela convocação, quando necessário, da CONTRATADA para a celebração das contratações decorrentes, mediante ordem de compra, durante o período de vigência desta Ata e nas condições estipuladas no edital da licitação.

5.2. As aquisições dos produtos ocorrerão de forma parcelada durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE, mediante a emissão de ordem de compra.

5.3. Quando a requisição de compra for emitida por órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, será da inteira responsabilidade e iniciativa deste a prática de todos os atos de administração junto à CONTRATADA.

5.4. O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da ordem de compra, pela CONTRATADA.

5.5. A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. Os produtos descritos no anexo I deste edital deverão ser entregues pela licitante vencedora no prazo de até 15 (quinze) dias depois do recebimento das respectivas ordens de compra, sem custos adicionais e em horário de expediente da Fumssar, na Seção de Material e Patrimônio.

6.2. Os produtos serão conferidos no ato da entrega, sendo que aqueles que não estiverem em condições de uso, que forem de marca diferente daquela indicada na proposta, sempre que houver, ou que forem entregues em desacordo com as especificações solicitadas, deverão ser substituídos pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas depois da entrega e conferência dos mesmos.

6.3. Os produtos que serão entregues pela CONTRATADA deverão ser da mesma marca indicada na proposta apresentada, sempre que houver, e deverão atender as especificações solicitadas, sob pena de não recebimento dos mesmos.

6.4. Não será recebido o material que for entregue/enviado pela CONTRATADA sem ter sido previamente solicitado pelo CONTRATANTE ou em quantidade superior à solicitada.

6.5. Ocorrendo a situação descrita na Subcláusula anterior, o material não solicitado ou entregue em quantidade superior à solicitada será devolvido para a CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

6.6. A entrega realizada em desacordo com as Subcláusulas anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas no edital de licitação e nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com a entrega, até 30 (trinta) dias úteis depois do fornecimento da mercadoria e a apresentação da Nota Fiscal, mediante liquidação da nota de empenho, apresentação da guia de entrada de materiais a ser emitida pela Secretaria competente e das certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do FGTS e de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência.

7.2. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas para participar do certame licitatório.

7.3. A critério do CONTRATANTE, poderão ser descontados dos valores devidos os valores necessários para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA.

7.4. **A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizer jus e /ou compensação na parcela final.**

7.5. Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

7.6. Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, a CONTRATADA deverá observar, sempre que necessário, o disposto no artigo 26-A, inciso VIII, alínea “a”, do Decreto Estadual nº 37.699/97, o qual trata sobre a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

7.7. Sempre que for necessária, a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada pela CONTRATADA para o e-mail: smp@fumssar.com.br.

7.8. A nota fiscal/fatura a ser emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento das mercadorias e a posterior liberação do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

- 16.1.10.122.2.2140.3.3390.30.16.000000 – Recurso 040 – Material de Expediente – Administrativo;
- 16.2.10.301.301.2146.3.3390.30.16.000000 – Recurso 4510 – Material de Expediente – UBS;
- 16.3.10.302.5.143.3.3390.30.16.000000 – Recurso 4590 – Material de Expediente – Hemocentro;
- 16.4.10.302.301.2152.3.3390.30.16.000000 – Recurso 4590 – Material de Expediente – Laboratório;
- 16.10.10.302.304.2235.3.3390.30.16.000000 – Recurso 4220 – Material de Expediente – CAPS;
- 16.15.10.302.301.2346.3.3390.30.16.000000 – Recurso 4210 – Material de Expediente – CEREST;
- 16.17.10.302.301.2376.3.3390.30.16.000000 – Recurso 4990 – Material de Expediente – CER.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações com a CONTRATADA.

9.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e por iniciar outro processo de licitação.

9.4. O CONTRATANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

9.5. **Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados** e a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador pode:

- a) liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.6. A comprovação será feita por meio de documentos, cabendo à CONTRATADA apresentar cópia de notas fiscais de compra à vista anterior e posterior ao aumento, as quais não poderão conter encargos financeiros e preço promocional.

9.7. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deve:

- a) convocar a CONTRATADA visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, a CONTRATADA será liberada do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.8. Na hipótese da CONTRATADA não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério, poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.

9.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses do CONTRATANTE, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa, sem que com isso, a CONTRATADA tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

9.10. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nas formas do artigo 65, parágrafo 1.º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e por iniciativa do CONTRATANTE quando caracterizado o interesse público.

10.2. A CONTRATADA terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado:

- a) a pedido, quando comprovar estar impossibilitada de cumprir com as suas exigências por ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução do fornecimento, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados;
- b) por iniciativa do órgão gerenciador, quando:
 - 1) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
 - 2) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, os respectivos contratos, ordens de compra, notas de empenho ou os instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
 - 3) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 4) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

10.3. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado mediante despacho motivado da autoridade responsável pelo órgão gerenciador.

10.4. Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Através dos servidores da Seção de Material e Patrimônio, a CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na presente Ata, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

12.2. O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pelo CONTRATANTE, mediante a emissão das guias de entrada de materiais e do controle dos prazos estabelecidos.

12.3. Resguardada a disposição das Subcláusulas precedentes, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o objeto que estiver em desacordo com as especificações exigidas;
- b) exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas; emitindo as notificações que se fizerem necessárias;
- c) sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas nesta Ata;

- d)** solicitar a aplicação, nos termos do edital e desta Ata, de multa (s) e/ou de outras penalidades à CONTRATADA;
- e)** instruir o processo com o (s) recurso (s) interposto (s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar do CONTRATANTE;
- f)** encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de termo aditivo, devidamente motivados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantida a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

- a)** executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total estimado da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;
- b)** Entregar produtos sem condições de uso, de marca diferente daquela indicada na proposta apresentada, sempre que houver, ou em desacordo com as especificações solicitadas: multa de 0,5% sobre o valor estimado da ordem de compra;
- c)** executar o fornecimento com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor total da ordem de compra;
- d)** executar o fornecimento com atraso injustificado, além do prazo do item anterior e até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: multa diária de 2% sobre o valor total da ordem de compra;
- e)** inexecução parcial do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 anos e multa de 8% sobre o valor total da proposta vencedora;
- f)** inexecução total do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;
- g)** causar prejuízo material resultante diretamente da execução do fornecimento: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 10 % sobre o valor total da proposta vencedora;
- h)** apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 15 % sobre o valor total da proposta vencedora, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.

13.2. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação a ser enviada pelo CONTRATANTE.

13.3. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.

13.4. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa converter-se-á em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

13.5. Por ocasião da aplicação das multas e outras sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras, previstas no Decreto Municipal nº 184/10, no Decreto Municipal nº 226/06; na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, incluindo a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

13.7. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão inscritas no seu respectivo Cadastro de Registro de Fornecedor do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas ao CONTRATANTE pelo artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como os direitos do mesmo no caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços.

14.2. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no edital de licitação, no Decreto Municipal nº 184/10, no Decreto

Municipal nº 226/06, na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

14.3. No caso de demanda judicial decorrente da execução desta Ata e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

14.4. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 226/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, bem como da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, 04 de Outubro de 2016.

PRESIDENTE DA FUMSSAR

MAQÇÕES COM E REPRES. LTDA

GABRIELA TORRES RAUBER

LEANDRO STRINGARI ME

N.T. LUIZE EPP

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

